



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

DO MUNICIPIO

LEI Nº 035/95 EDITADO EM, 27/07/95

"ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ESPECIFICA."

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 027/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de quatro (04) membros, sendo:

I - dois membros representando o Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II - dois membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 029/94.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Luiz Bezerra dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL